

Os direitos não se oferecem.
Conquistam-se.

Outras Vozes



WLSA Moçambique
Women and Law In Southern Africa

Número 2
Maputo, Fevereiro de 2003

Editorial

U

**VEJA NESTE
NÚMERO...**

]

**O crime de violação na
legislação em vigor em
Moçambique. Análise
legal do disposto no
actual Código Penal**

]

**Violência contra as
mulheres.
Entre o relativismo
cultural e a lei**

]

**Pesquisa sobre os
direitos humanos das
mulheres:
perspectivas teóricas e
de acção**

]

**RESULTADOS DE
PESQUISA:
Crime e castigo (2)**

O novo ano de 2003 começa sob maus auspícios, com uma ameaça de guerra iminente. Uma guerra que não será em nome da justiça e da democracia, como propalam os seus defensores, mas que obedece, na realidade, a interesses económicos e de controlo mundial. Perante esta situação, todas as forças progressistas que lutam pela igualdade, liberdade e dignidade do ser humano devem juntar-se aos protestos que, por todo o mundo, se avolumam. Isto não significa que apoiemos as pequenas ditaduras contra as grandes ditaduras. Como feministas, estamos, isso sim, firmemente comprometidas com a causa da justiça.

Esse empenhamento, no entanto, não só não impede que continuemos internamente, no país, a lutar pelo respeito pelos direitos humanos das mulheres, como ainda nos dá mais força para o fazermos. E, à partida, muitos desafios se colocam desde já.

Em primeiro lugar, é imperativo que nos unamos para pressionar os poderes políticos a agendar a discussão da proposta de Lei de Família que, desde Agosto de 2001, foi depositada no Parlamento. Depois de tantos anos de discussão e de trabalho queremos transparência e honestidade nesta altura do processo.

Em seguida, e no que respeita às reformas legais, é necessário que a Sub-Comissão de Reforma Legal para o Código Penal retome os seus trabalhos. Como discutiremos mais adiante no artigo “O crime de violação na legislação em Moçambique. Análise legal do disposto no actual Código Penal”, este instrumento legal não responde às necessidades de justiça e de igualdade de género das nossas actuais sociedades. É urgente rever e propor uma lei penal para o século XXI: lembremos que o Código Penal vigente em Moçambique data de 1869 e é, portanto, do século XIX!!!

Neste domínio, recordamos ainda o processo em curso, dirigido pelo Fórum Mulher, para elaborar e propor uma Lei contra a Violência Doméstica.

A expansão do HIV/SIDA e a crescente “feminização” da epidemia, apontam também para a necessidade de acompanhar este fenómeno do ponto de vista dos direitos das mulheres, sobretudo daqueles de que nunca se fala abertamente: os direitos sexuais e reprodutivos. O WLSA Moçambique começa este ano um projecto de pesquisa sobre este tema. Neste número iniciamos uma discussão sobre as perspectivas teóricas e de acção da nossa investigação/acção que será mais tarde seguida pela apresentação do projecto da V Fase de Pesquisa. O Dia Internacional da Mulher será comemorado no próximo dia 8 de Março. Aproveitemos esta ocasião para juntar as nossas vozes às de outras activistas que, como nós, lutam pelos direitos das mulheres, a favor da paz e contra o espectro da guerra que está a ensombrar este início de ano.

WLSA Moçambique

O crime de violação na legislação em Moçambique

Análise legal do disposto no actual Código Penal

O Código Penal vigente em Moçambique é de 1886.

O processo de revisão deste instrumento legal iniciou-se em 2000, mas encontra-se actualmente paralisado. Esforços devem ser feitos para reactivar este processo.

Consagração legal (Artigo 393 do Código Penal)

Como ponto de partida deve ter-se presente que só é crime o que se encontra tipificado na lei, isto é, todos os actos que constam do Código Penal ou legislação avulsa que consagre determinado acto como crime. Assim, a nossa lei penal prevê a violação como crime, enquadrado nos crimes contra a honestidade¹.

Comete o crime de violação aquele que tiver cópula ilícita com uma mulher, contra a vontade dela, por meio de violência física, veemente intimidação, ou de qualquer fraude, que não constitui sedução, ou achando-se a mulher privada de uso da razão ou dos sentidos.

Desta noção importa compreender o sentido e alcance dos seguintes termos:

- Cópula ilícita - entende-se por cópula ilícita a prática de relações sexuais, fora do casamento.
- Contra a vontade - sem consentimento.
- Violência física - contra a vontade da mulher, havendo constrangimento ou violência física mesmo quando esta não oferece resistência desesperada até ao esgotamento.
- Veemente intimidação - um acto do agente que intimide a ofendida. Por exemplo, dar-lhe a conhecer a sua intenção de lhe fazer mal se ela não ceder.
- Fraude - comportamento do agente com vista a induzir a mulher em erro a fim de ela não opor resistência. Enganar a mulher.
- Privada do uso da razão ou dos sentidos – por exemplo, uma mulher embriagada ou demente está impossibilitada de avaliar o significado e as consequências do acto sexual.

Sob o ponto de vista legal, a qualidade da vítima é determinante para a sua qualificação. É que nos termos da lei a vítima do crime de violação só pode ser um indivíduo do sexo feminino, pois este tipo legal de crime implica a penetração do pénis na vagina. O coito anal integra o crime de atentado ao pudor e não o de violação.

Ainda em relação à mulher há que ter em conta que a lei dá um tratamento diferente à violação praticada contra mulher menor de 12 anos, com o objectivo de lhe conceder uma protecção especial. Por esta razão, considera-se violação, independentemente das situações atrás referidas, a prática de relações sexuais com qualquer menor de 12 anos.

É importante ter presente que, para a responsabilização criminal pela prática do crime de violação, tem-se

especial atenção ao que tecnicamente se designa por elementos do crime de violação.

Elementos do crime de violação

Constituem elementos do crime de violação:

- A intenção;
- O acto material da prática do acto sexual;
- A falta de consentimento.

Violação de qualquer mulher, independentemente da idade

Para que se considere que há crime de violação é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos:

- Falta de consentimento;
- Violência moral ou física;
- Fraude ou privação do uso da razão ou dos sentidos.

Tratando-se de mulher, menor de 12 anos, a lei não exige que estejam reunidos aqueles requisitos: com ou sem consentimento ou violência, a cópula completa ou incompleta com menor de 12 anos constitui crime de violação (Artigo 394 do Código Penal).

Pena aplicável

No caso de crime praticado contra qualquer mulher, a pena aplicável é de 2 a 8 anos.

No caso de crime de violação praticado sobre mulher menor de 12 anos, a pena aplicável é de 8 a 12 anos.

Pena aplicável a determinada qualidade de criminoso

As penas são substituídas pelas imediatamente superiores quando o agente do crime é:

- ascendente da ofendida (ex.: pai ou avô);
- irmão da pessoa ofendida;
- tutor, curador ou mestre do ofendido;
- encarregado ou guarda da sua educação;
- professor;
- transmissor de afecção sífilítica ou venérea à pessoa ofendida.

Da análise às disposições legais do Código Penal vigente, referentes ao crime de violação, avulta que não se pode falar de violação entre pessoas casadas, subentendendo-se que a prática de relações sexuais entre pessoas casadas é, aliás, o fim do casamento.

Ora, mesmo no estado de casada, a mulher pode não ter vontade de ter relações sexuais. No entanto, a sua vontade é muitas vezes ignorada pelo marido e, na prática, quando ela diz não ao acto sexual, o marido entende que o que ela pretende dizer é exactamente o contrário. A mulher vê assim limitada a liberdade de manifestar a sua vontade para a prática do acto sexual, por vezes com consequências graves para a sua saúde, como é o caso de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis.

Sendo as pessoas casadas, entendeu o legislador não ser necessário o consentimento da mulher para a prática do acto sexual. Isto demonstra a forte influência da componente cultural na componente formal normativa.

Segundo Alda Facio, quem faz as leis são pessoas de carne e osso que estão impregnadas de atitudes, juízos e preconceitos em relação àquelas com quem se relacionam, principalmente quando são do sexo feminino.² Porém, no que respeita aos direitos humanos da mulher, o casamento assenta no princípio de livre consentimento previsto tanto na lei civil como nas Convenções Internacionais ratificadas por Moçambique, por isso quer-nos parecer contraditório que, pelo casamento, a mulher esteja sujeita a relações sexuais forçadas.

A questão do tratamento especial atribuído à rapariga de 12 anos levanta uma série de situações dignas de análise. Vejamos as seguintes:

- Nos termos da lei civil a maioridade atinge-se aos 21 anos. É com esta idade que a pessoa adquire capacidade de gozo e de exercício dos seus direitos.
- Por outro lado, nos termos da Constituição da República, a capacidade para votar e ser eleito atinge-se aos 18 anos.
- A idade núbil, isto é, a idade estabelecida por lei para contrair casamento, é de 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem.
- Finalmente, constitui crime de violação a prática de relações sexuais com menor de 12 anos independentemente do seu consentimento.

Como se pode constatar, num mesmo ordenamento jurídico a idade é tratada de diversas formas prestando-se mesmo a alguma contradição. Concentremo-nos sobre a idade para contrair casamento e a idade para votar e ser eleito.

A “ratio legis” sobre a qual assenta a idade núbil estabelecida por lei é de que aos 14 anos a mulher tem suficiente maturidade física e psicológica para contrair casamento, constituir família e assumir as responsabilidades do lar.

A constituição de família é um acto de elevada responsabilidade. Nos termos da Constituição, a família é a célula base da sociedade. É nela que se forma o homem;

ela é o lugar privilegiado de socialização do homem. É nela ainda que, muitas vezes, se tomam opções políticas e outras de grande impacto para a vida. Porém, uma menor de 14 anos pode legalmente constituir família não estando, no entanto, capacitada para participar na vida política do país através do voto, acto de equiparável responsabilidade à constituição de família.

Parece-nos que faz sentido que se estabeleça uma mesma idade para actos de aproximada dignidade e responsabilidade, dos quais depende o destino de uma sociedade, para além de se obedecer a maior coerência na lei, no que se refere à idade.

Sobre os procedimentos legais em caso de violação Necessidade de denúncia prévia

À luz da lei penal vigente, a violação é qualificada como um crime semi-público em respeito da vontade do ofendido e representantes deste de escolher entre a prossecução ou não do crime, com o conseqüente escândalo que em regra lhe está ligado. Assim, só a vítima ou o seu representante legal goza do direito de iniciativa processual, excepto se se tratar de mulher menor de 12 anos (e outras circunstâncias especiais previstas na lei penal).

A posição do legislador justifica-se com base no respeito pela privacidade do cidadão. Assim, muitas das formas de violência são praticadas no âmbito familiar, como é o caso de agressão física (ofensas corporais), e dependem de acusação particular.

Quer-nos parecer que é pelo respeito pela privacidade que o assédio sexual não é tratado como crime na lei penal, fazendo-se-lhe breve alusão em sede da Lei de Trabalho (1998).

Na distinção entre privado e público, o privado é um campo de não intervenção do Estado e, por isso, passível de ser regulado por práticas e valores sociais e tradicionais que violem os direitos fundamentais de um ou mais membros da família. É, por isso, frequente que as mulheres não apresentem queixa ou desistam dela a conselho de um agente da esquadra. Normalmente, o marido ou a família, no caso de menores de 13 ou 14 anos, recebe uma importância em dinheiro a título de indemnização.

Como refere Conceição Osório, “no caso de Moçambique o âmbito do privado constitui-se em torno de uma rede de parentesco alargada que fixa cada um dos seus membros a normas e posições rígidas, assumindo-se a privacidade como valor quase que estruturante da organização social”³. A privacidade não é um valor referente ao indivíduo mas ao grupo e, sendo o grupo orientado por padrões masculinos, são estes que determinam e legitimam a impunidade social e legal do violador.

Outra questão ligada à qualificação do privado é a das provas. No caso de crime de violação, a vítima deve apresentar a queixa e juntar todos os elementos de prova de verificação da prática do crime. Esta prova consiste no exame directo pelo médico e na apresentação dos objectos que a vítima usava no momento da violação, bem como na caracterização do agente, na medida do possível. Saliente-se que os objectos para prova devem ser apresentados no estado em que se encontravam após a violação. Pela natureza do crime é muitas vezes constrangedor e outras vezes difícil à mulher apresentar as provas, o que contribui também para a impunidade do violador.

Legitimidade de propositura de acção

Têm legitimidade para propor acção criminal:

- A ofendida;
- Os representantes legais;
- O marido;
- O pai, a mãe, os avós, os irmãos, os tutores ou os curadores;
- Tratando-se de menores de 12 anos a acção penal compete ao Ministério Público.

Por outro lado a lei penal estabelece que o casamento põe termo à acusação. Da interpretação deste dispositivo legal avulta que a mulher tem um destino pré-determinado: o casamento, pelo que, ainda prosseguindo a acção criminal, o violador é retirado da situação de prisão preventiva. Parece-nos que o entendimento subjacente é o de que a violação é um crime de dignidade inferior considerando o bem jurídico a proteger. Porém, hoje, a violação pode levar à morte não só da vítima desse crime como de terceiros que, com a ela, tenham relações sexuais desprotegidas.

Irene Afonso

(1) O Tribunal Penal Internacional qualifica-o mesmo como um crime contra a humanidade, em virtude da potencialidade de transmissão do HIV/ SIDA, o que leva inevitavelmente à morte das vítimas.

(2) A. Facio, 1999, Quando El Género Suená Cambios Trae. San Jose, ILANUD, p. 76.

(3) X.Andrade, C. Osório, J. C.Trindade, 2000, Direitos Humanos das Mulheres em Quatro Tópicos. Maputo,WLSAMAZ/DEMEG/ CEA, p. 36.

Adeus, Sara

A Coordenadora Regional do WLSA, Sara Mvududu, morreu em Harare no passado dia 20 de Janeiro. Faria 43 anos daqui a alguns meses.

Sara assumiu a direcção da organização em 1994, tendo acompanhado as duas últimas fases de pesquisa e a preparação do actual projecto, sobre “Género, HIV/SIDA e a Lei”. Era uma mulher profissional e competente e, sobretudo, de grande valor humano. Ao longo destes anos todos deu provas de grande dedicação, revelando também compreensão e vontade de ajudar na resolução de todos os problemas, grandes ou pequenos, que foram surgindo.

Para todos os membros do WLSA, dos sete países que integram a organização, esta foi uma grande perda. E porque a Sara morreu prematuramente, mais difícil se torna aceitar a sua partida.

Aqui fica a nossa última homenagem.

LEI DE FAMÍLIA: falemos de igualdade

A proposta de Lei de Família deu entrada no Parlamento em Agosto de 2001 e ainda não foi discutida. Está agendada para esta sessão do Parlamento, que teve início em Fevereiro.

Nós, mulheres, queremos uma lei que respeite o espírito da Constituição e dos Instrumentos Legais Internacionais ratificados pelo Governo de Moçambique.

Não mais discriminação! Exigimos igualdade!

Violência contra as mulheres: Entre o relativismo cultural e a lei

Enquanto às mulheres se ensina a obediência, a dedicação à família e ao marido, temos uma masculinidade hegemónica que é construída a partir do controle das mulheres e que é tolerante com a violência como forma de resolução de conflitos ao nível do casal.

No passado dia 16 de Dezembro de 2002, no Hotel Rovuma, em Maputo, procedeu-se ao lançamento do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da OMS, na sua versão em língua portuguesa. Esta cerimónia, organizada pela OMS, contou com a presença de Sua Excelência o Primeiro Ministro, de outros membros do Governo, de representantes de agências internacionais de cooperação e de representantes de vários sectores da sociedade civil.

Neste evento, a Wlsa Moçambique foi chamada a fazer uma apresentação em nome da sociedade civil, salientando a importância do relatório para a luta pelos direitos humanos das mulheres. Essa intervenção, que apresentamos a seguir, tinha como objectivos, por um lado, evidenciar as lacunas nos instrumentos legais de que dispomos para lidar com o problema da violência contra as mulheres e, por outro, denunciar a tolerância em relação a este tipo de violência, por parte de políticos, de representantes de instituições estatais e do pessoal que trabalha no sistema de administração da justiça, justificada pelo respeito pela cultura.



“Aprez-nos constatar que o problema da violência reúne tantas individualidades e pessoas interessadas. Esperamos que a vossa presença aqui signifique um cometimento para a causa da erradicação da violência, nas suas várias vertentes e dimensões. A nós, como uma organização de luta pelos direitos humanos das mulheres, interessa-nos particularmente a violência que é dirigida contra a mulher, pelo facto de ser mulher, aquela que na maior parte das vezes está encoberta e é banalizada. Aquela que é o corolário lógico da subordinação das mulheres a um sistema patriarcal que outorga a homens e a mulheres diferentes posições, legitimando a dominação masculina.

Desde 1996 que as organizações de mulheres no país se têm mobilizado para combater uma das formas que assume a violência contra as mulheres, concretamente a violência doméstica. Através do programa “Todos Contra a Violência”, a Kulaya, a Muleide, a Associação das Mulheres Moçambicanas de Carreira Jurídica, a OMM, o Fórum Mulher e tantas outras, contribuíram com seus esforços para visibilizar este problema e para fazer dele um objecto legítimo de pesquisa e de intervenção.

Através de uma coordenação central e potenciando as capacidades de cada organização, atacou-se a frente dos órgãos de comunicação social, da pesquisa, da formação e da sensibilização dos agentes de polícia nas esquadras, e do atendimento clínico, psicológico e legal das vítimas de violência.

No entanto, este trabalho esbarrou com um grande obstáculo, que é a falta de suporte legal para legitimar e tornar eficaz a acção, e a existência de práticas ao nível das instituições e dos agentes, que reproduzem estereótipos sobre os lugares respectivos de homens e de mulheres na sociedade, mantendo assim as bases que produzem e reproduzem o fenómeno da violência contra as mulheres. Estamos a falar de lacunas na lei e nas políticas públicas, de preconceitos contra as mulheres que muitas vezes estão implícitos nos programas e nas práticas das instituições, dos preconceitos contra as mulheres que os agentes de polícia, os procuradores e outro pessoal do sistema de administração da justiça fazem intervir quando se trata de ministrar justiça a homens e a mulheres, formalmente cidadãos com iguais direitos e deveres.

Como compreender esta situação se Moçambique tem, desde a 1ª Constituição de 1975, inscrita na lei a igualdade entre homens e mulheres? Se o Governo de Moçambique ratificou um conjunto de convenções internacionais que são outros tantos instrumentos legais para a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres? Nomeadamente, e para citar só alguns, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

O problema da violência contra as mulheres, e este relatório da OMS traz contribuições importantes que contribuem para desvendar a sua magnitude, é que ele é suportado por um modelo de dominação que, como qualquer outro, é legitimado por um sistema simbólico e por relações de poder que concorrem no sentido da sua manutenção e reprodução. Trata-se de ideologias e estruturas que sancionam a violação dos direitos humanos das mulheres.

Muitas vezes a violência contra as mulheres e, mais particularmente, a violência doméstica, aparece como um fenómeno que tem a ver com o “privado”, o “doméstico”, e como parte integrante das tradições e cultura populares. E assim, o que pode ser justificado como “cultural”, não é considerado como uma violação de direitos e não é nunca analisado no contexto dos direitos humanos. É este aspecto mesmo que é levantado pela Relatora Especial das Nações Unidas para a Violência contra as Mulheres, no seu relatório de 2002¹. Diz ela, “Em nome do relativismo cultural permitem-se práticas que violam os direitos humanos das mulheres, ameaçam a sua integridade física e o seu direito de expressão e os valores essenciais da igualdade e da dignidade”. Chama à atenção para o artigo 5º da CEDAW, em que se afirma que:

“Os Estados tomarão todas as medidas apropriadas para:

a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e de mulheres, com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole, que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos, ou em funções estereotipadas de homens e de mulheres”.

Conclui lembrando que os efeitos da tensão entre os direitos humanos universais e o relativismo cultural se fazem sentir no quotidiano de milhões de mulheres no mundo.

A cultura tem a ver com a construção das masculinidades e feminilidades, o que é feito de maneira relacional. Assim, enquanto às mulheres se ensina a obediência, a dedicação à família e ao marido, temos uma masculinidade hegemónica que é construída a partir do controle das mulheres e que é tolerante com a violência como forma de resolução de conflitos ao nível do casal.

A violência contra as mulheres é, pois, essencialmente uma forma de controle e de demarcação de limites, de fixação dos comportamentos e das atitudes apropriados. Concretamente, no caso da violência doméstica, esta é justificada, por um lado, como resposta para a transgressão (porque não respeitou o marido, os sogros, etc.; porque não cumpriu os seus deveres), por outro lado, para desencorajar novas transgressões. A este propósito, nos anos 90, na cidade de Chimoio, um informador explicou a violência doméstica da seguinte maneira: deve-se bater sempre que uma mulher não cumpra os seus deveres, mas deve-se bater com maneiras. Se se passar um ano ou dois sem ter havido faltas, mesmo assim é

¹ “Integración de los derechos humanos de la Mujer y la perspectiva de género. La violencia contra la mujer”. Informe de la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, sus causas y consecuencias, Sra. Radhika Coomaraswamy, presentado de conformidad con la resolución 2001/49 de la Comisión de Derechos Humanos. Naciones Unidas, 31 de enero de 2002.

preciso bater pelo menos uma vez, para que ela, a mulher, não se desabitue. Senão, quando houver motivos de verdade, ela, que já se acostumou a não apanhar, vai-se revoltar.

Esta afirmação é muito reveladora de todo o problema: trata-se de poder, de submissão e de controle!

Até aqui temos vindo a falar da violência doméstica, mas outra dimensão igualmente importante da violência contra as mulheres é o abuso sexual. Ao contrário do que é voz comum, este relatório vem reafirmar o que muitos outros estudos já revelaram, que a casa é o sítio mais perigoso para uma mulher: se bem que o medo da violação ou da violência sexual esteja associado ao facto de se estar fora de casa, a grande maioria dos casos de violência sexual na realidade ocorre em casa da vítima ou do agressor. Afirma-se também que o factor de risco mais importante para as mulheres, que as expõe à violência sexual, é estar casada ou coabitar com um parceiro, porque o casamento é muitas vezes usado para legitimar a violência contra as mulheres, ao sancionar um certo grau de violência do marido contra a mulher.

No caso de Moçambique, o abuso sexual atinge as mulheres adultas e, em particular, as jovens raparigas e ocorre tanto em casa, como no bairro, como nas escolas. Os agressores podem ser os maridos ou companheiros, mas também os pais, outros familiares, os vizinhos ou os professores, sobretudo nas escolas primárias. No casamento, o sexo é potencialmente coercivo, já que se aceita ser obrigação das mulheres prestarem serviços sexuais aos seus maridos, sempre que estes assim o desejarem, independentemente do seu interesse ou da sua vontade.

Nós, como organizações que lutamos pelos direitos humanos das mulheres, sentimos que a actual situação em Moçambique é no mínimo frustrante. Há uma enorme distância entre intenção e gesto, o que quer dizer que os discursos políticos não coincidem com as práticas políticas e as das instituições do Estado. Não é ao nível dos discursos que os problemas se colocam, mas exactamente nas práticas.

Só dois exemplos.

* Como explicar que até agora os professores que violam meninas recebam como sanção a transferência para outra escola, onde continuam a violar mais meninas?

* Como explicar que a proposta de Lei de Família, um instrumento legal fundamental no combate à violência contra as mulheres, esteja, desde Agosto de 2001, no Parlamento, sem que tenha ainda sido discutida? O que dizer dos argumentos que nos vão chegando e que alegam ser esta proposta um atentado contra a cultura moçambicana, quando ela mais não faz do que traduzir o espírito da Constituição e das Convenções Internacionais ratificadas pelo Governo? Quando nos dizem que é

insultuoso que a chefia da família não seja outorgada ao homem, que é inadmissível que seja fixada a mesma idade núbil para homens e mulheres, como se estas só precisassem de ter maturidade física para conceber e para estar em condições de se casarem?

Depois de um processo que levou mais de dois anos de debates constantes, de discussões nas províncias, de investimento em materiais educativos como brochuras e cartazes, vêm dizer-nos que ainda falta adequar a proposta à cultura moçambicana e falar-nos dos direitos dos polígamos e das mulheres que querem que o marido tenha muitas esposas e que adoram ser batidas, porque isso é uma prova de amor.

Enquanto isso, continua em vigor a Lei de 1966, que limita severamente os direitos das mulheres e lhes destina um lugar de segunda categoria. Como trabalhar nestas condições? Como trabalhar quando, na prática, em nome

da cultura se violam os direitos dos cidadãos, neste caso, das cidadãs?

A proposta de Lei das Sucessões está paralisada, porque depende da aprovação da Lei de Família.

A revisão do Código Penal, iniciada quase ao mesmo tempo que a revisão da Lei de Família, está igualmente paralisada. Desconhecemos as razões de tal situação. Gostaríamos de concluir lembrando que um dos indicadores mais seguros para aferir o grau de democracia de um país é a situação dos direitos humanos das mulheres, as possibilidades que estas têm de desfrutar plenamente dos seus direitos de cidadania, o grau de acesso aos níveis de decisão e aos recursos. Terminamos apelando para que, ONGs e Governo, unamos os nossos esforços neste combate.”

Maria José Arthur

FÓRUM MULHER

Fórum Mulher denuncia as manobras que vêm sendo efectuadas no que diz respeito ao sucessivo adiamento da discussão da Lei da Família na Assembleia da República

O Fórum Mulher publicou no jornal Notícias, em Dezembro de 2002, um comunicado de imprensa expressando o seu “descontentamento” em relação ao constante adiamento da discussão da proposta de Lei da Família.

O comunicado fazia referência ao facto de, apesar da proposta de Lei da Família ter sido apresentada à Assembleia da República em Agosto de 2002, a sua discussão estar a ser sucessivamente adiada.

Fazendo, também, referência à importância desta lei para o governo moçambicano, tanto em relação aos compromissos internacionais assumidos no que concerne à igualdade de direitos dos cidadãos, como à sua credibilidade junto à opinião pública, este comunicado transmite o sentimento do Fórum Mulher em relação à situação “pendente” em que a Lei da Família se encontra, que se resume a um descontentamento completo face à falta de vontade e ao jogo de interesses que se mostram na discussão e aprovação da nova proposta de lei.

De referir que este comunicado também: I) alerta os cidadãos e cidadãs moçambicanos para as consequências que o protelamento da discussão da Lei da Família tem para a contínua e sistemática violação dos direitos humanos das mulheres, no seio da família; II) apela às mulheres parlamentares para que assumam com seriedade e empenho a defesa dos direitos e interesses das mulheres; III) denuncia as manobras dos que, em nome da tradição, da religião e da cultura, pretendem perpetuar uma situação de discriminação social; e IV) exige que o debate da Lei da Família na Assembleia da República seja marcado com carácter de urgência e prioridade.

In: Forum Mulher Notícias, Boletim Informativo Mensal nº 4, Dezembro 2002

Violência doméstica e procedimentos policiais: alguns depoimentos

“Alguns dos relatos registados mostram como o grau de violência é maior quando o agressor sabe que não pagará pelas agressões e pelos crimes que cometer.”

A actuação dos agentes da polícia deve ser vista a vários níveis. Em primeiro lugar, os preconceitos contra a mulher e as concepções sobre o casamento afectam o funcionamento das esquadras da polícia e levam a cumplicidades com os agressores do sexo masculino. Em segundo lugar, os agentes da polícia e de outras forças de segurança do Estado representam uma proporção importante dos agressores, segundo os registos nos centros de atendimento contra a violência doméstica.

Arminda C. conta como foi pedir apoio na esquadra: “Cheguei e disse: Não quero que isto vá a tribunal, eu só gostaria que ele não batesse mais em mim. Então o oficial explicou ao meu marido o que era uma agressão física, disse que ele não devia agredir e que devia resolver os problemas de casa conversando com a família. Apelo para que não voltasse a fazer isso. Ele reagiu dizendo «Mas eu estou na minha casa e na minha casa eu é que mando! Eu é que sei como resolvo os meus problemas. Se ela quer resolver na polícia, que resolva. Mas na minha casa eu é que mando». Aparentemente a invocação da casa como um “terreno privado” deteve os agentes da polícia que o deixaram ir embora sem mais recomendações. Mais tarde, aquando de uma nova agressão com resultados ainda mais graves, na esquadra actuaram contra o parceiro de Arminda C.: “Algemaram-no e depois levaram-no e queriam metê-lo numa cela. Acho que nessa altura falou com eles e disse que era militar. Por isso não o meteram e perguntaram-me o que é que eu queria. Eu disse que o que queria era levar este caso a tribunal. (...) Aí fizeram os procedimentos todos e esse processo todo levou dois meses. (...) Eu não sei o que sentia, mas a verdade é que o que eu desejava era que ele parasse de me bater, queria que alguém lhe dissesse para não me bater”.

Também Carmela C. fugiu uma vez para a esquadra para se proteger. Quando daqui convocaram o seu parceiro, este disse que não ia prestar declarações nenhuma. A polícia não reagiu a esta atitude e renunciou às diligências iniciadas.

Jantelmo C. trabalha numa empresa de segurança e foi preso porque, ao ser detido por ter batido na amante, lutou com um polícia. Conta que após uma discussão pública com a sua amante, a polícia o interpelou e lhe disse que ele não tinha o direito de bater na mulher ali na estrada. Como se vê, o que estava em causa é que ele infringira uma norma, a de resolver em público os seus

assuntos “domésticos”. Mais tarde, na esquadra, o agente da polícia de serviço disse à amante dele, a agredida: “Ele está a continuar consigo porque pensa que você ainda lhe quer. Está a ver que ele teve que te perseguir até te encontrar. Então a senhora é que é culpada”.

Mas o que efectivamente retira a confiança na polícia como instância para a resolução de casos de agressões domésticas não é o carácter ambíguo de algumas das suas diligências, mas a venalidade e a corrupção dos agentes, que têm ganho proporções importantes.

Clara H., activista num centro de atendimento de mulheres, conta-nos: “O maior problema que dificulta o nosso trabalho está ligado com o comportamento da polícia. (...) Queixam-se esposas e vizinhos de polícias. Quando mandamos intimações para eles se apresentarem aqui, não aparecem. [Os problemas que os queixosos apresentam] são de violência física (espancamento), abuso verbal e do poder, no caso da vizinhança. Os polícias não respeitam ninguém e desprezam a vizinhança. (...) O polícia atormenta toda a gente nos limítrofes da sua casa. Tudo é feito de propósito. O polícia violenta a própria esposa que não pode entender-se com os vizinhos e impede-a de conviver com as vizinhas. A esposa do polícia vive acanhada e psicologicamente violentada.

São frequentes casos de polícias que se eximem a responsabilizar-se pelas crianças, abandonam as esposas e filhos e não dão assistência. Quando nos dirigimos aos locais onde trabalham, chegamos lá com tudo montado e não nos recebem. A situação exacerba-se porque até alguns comandantes mandam-nos embora. (...) Há casos em que os polícias se metem de propósito com esposas de vizinhos como provocação, sobretudo nas barracas. Dizem assim: “Ontem, eu estive com a fulana e foi a valer”. Dizem isto à frente do marido que também está presente no local. Dizem isso porque confiam na pistola. Os polícias, ao invés de nos defenderem e protegerem os cidadãos, aumentam os índices de violência ou destruição de lares. (...)

Nós, as mulheres, temos o corpo rijo de tanto levar com os homens. É frequente o espancamento. Os polícias até protegem os ladrões porque em muitos casos eles é que planificam, estão envolvidos em redes de ladrões. Os polícias aqui na zona espancam os homens cujas mulheres são suas amantes, espancam as suas esposas,

protegem os ladrões e faltam-nos ao respeito. Aliás, faltam ao respeito a toda gente”.

Fernanda N. está presa sem ter ainda culpa formada, acusada pelo companheiro de ter incendiado a casa. Quando a casa deles ardeu, ela estava com a irmã. O marido acusou-a de ter contratado alguém para fazer o trabalho. Foi detida pelos dois irmãos do marido que são polícias, a pedido deste último. Tem dois filhos.

Num outro caso, o marido de Muriel M. tem tido toda a impunidade. Foi intimado pela Polícia logo da primeira vez em que bateu na esposa, mas não compareceu. A

Polícia não interveio mais porque ele trabalha na Presidência.

A impunidade e a corrupção dos agentes da polícia deve merecer a mais séria atenção. Alguns dos relatos registados mostram como o grau de violência é maior quando o agressor sabe que não pagará pelas agressões e pelos crimes que cometer.

Extraído de: T. Da Silva et al., 1999, "Violência Doméstica. Discursos e práticas". - Maputo: Fórum Mulher.

Comentário:

No que respeita à ineficácia do tratamento dos casos de violência contra a mulher pela polícia, consideramos que há que ter em conta:

1. A inexistência de leis que façam da violência doméstica um crime público e comprometam os agentes de polícia a tratarem, sem equívocos, todas as queixas deste tipo.
2. A maior parte dos agentes policiais é homens e, portanto, não considera que a violência contra as mulheres, quando é protagonizada pelos seus companheiros, seja um verdadeiro “conflito”.
3. Existe ainda muita corrupção e venalidade entre os agentes policiais.

COMUNICADO DO FORUM MULHER Mulheres contra a Guerra e a Favor da Paz

O espectro de uma guerra ganha contornos cada vez mais nítidos e fala-se na iminência de um conflito armado contra o Iraque. Se essa guerra acontecer, sabemos que com ela virão os massacres em massa provocados pelos bombardeamentos, virão a fome e a miséria. As mortes serão bárbaras e violentas, mas algumas pessoas morrerão lentamente de subnutrição ou de falta de medicamentos, enquanto outras definirão de dor e de angústia por verem perecer os filhos, os parentes e os amigos, por ficarem sem casa, por terem de deixar a terra onde nasceram. E morrerão sem compreender porque é que perderam o direito a uma vida segura e estável, como qualquer outro ser humano.

Poderíamos continuar a descrever em detalhe como será essa guerra que prometem que virá. Infelizmente conhecemos bem demais essa realidade.

Perante a gravidade da presente situação e porque uma guerra não é assunto que diga respeito só aos políticos e aos que representam os governos de todo o mundo, **nós, organizações de mulheres filiadas no Forum Mulher, afirmamos, sem ambiguidades:**

- A nossa total recusa em aceitar a guerra como forma de resolução de conflitos.
- O nosso repúdio frontal das pequenas e grandes ditaduras, que limitam os direitos humanos das/os cidadãs/cidadãos e que atentam contra a sua dignidade.
- A nossa intransigência em relação à necessidade de respeitar os instrumentos legais internacionais.
- A nossa defesa em favor de soluções negociadas e justas.

Como activistas dos direitos humanos das mulheres, e portanto comprometidas com causa da justiça, da igualdade e da liberdade, somos contra todas as formas de violência civil (como aquela que limita os direitos das mulheres na família e na sociedade), mas também contra a violência cometida em nome de interesses militares. Uma e outra forma de violência são afinal mecanismos de imposição de hierarquias e de relações de poder, sejam elas patriarcais ou imperiais.

Contra a guerra! Pela Paz! Por mais justiça no mundo!

Linguagem e discriminação

“As mulheres não são de confiança.”

Difícilmente se pode negar hoje em dia que o sexismo se manifesta na linguagem e que, sob a forma aparentemente inofensiva de piadas, ditos jocosos e chistes, ajuda a reproduzir representações que reforçam a carga simbólica negativa associada à mulher e a tudo o que é feminino. No entanto, uma coisa é admitir este facto na teoria, outra coisa é passar à acção e criticar práticas concretas de linguagem, mesmo que se trate de algo tão público como os anúncios comerciais ou a escrita de alguns dos nossos jornalistas, tantas vezes insultuosa para as mulheres. No entanto, se mesmo assim alguém se atrever a dar voz a este sentimento, o mais provável é ser acusada de perfilhar os “exageros” que se atribuem ao movimento feminista internacional, também chamado de “ocidental”, para frisar bem que se trata de algo “exógeno” à nossa realidade.

Vem isto a propósito porque outro dia ia na rua e reparei num autocolante que se encontrava colocado numa viatura que passava. Era do género daqueles que às vezes se vê, com mensagens do tipo, “bad boy”, “no fear”, “baby on board”, etc. Só que, neste caso, o que me chamou à atenção é que dizia, “as mulheres não são de confiança”. Fiquei chocada e achei curioso que alguém se desse ao trabalho de comprar um autocolante com semelhante mensagem e, ostensivamente, se passeasse com ele pela cidade. Depois pensei que possivelmente o dono da carrinha, se questionado, iria sorrir e perguntar se não era engraçado. Só que esta “piada” é tudo menos engraçada. Esta piada diz assim, claramente, o que está implícito como axioma, como valor inquestionável, nas relações entre homens e mulheres, independentemente dos meios e das origens: os homens são seguros, leais, de confiança. As mulheres são instáveis, obedecem aos seus próprios interesses, nunca se pode ter certezas sobre elas.

Ao considerar que as mulheres não são de confiança, não se estabelecem diferenças, fala-se de todas as mulheres. Isto é, a não fiabilidade vem-lhes do facto de serem mulheres. Por outro lado, por contraste, afirma-se que os homens, esses sim, merecem confiança. Mais uma vez, todos os homens. Trata-se, portanto, de uma afirmação generalizante e que não perde tempo a particularizar

caso por caso. Aliás, é isso que fazem os estereótipos: são por natureza redutores, sublinhando a ausência de uma propriedade considerada desejável. Constituem armas de poder¹.

Estamos, pois, a falar de uma afirmação abertamente insultuosa para todas as mulheres, não pelo que fizeram ou pelas ideias que têm, mas pelo facto de serem mulheres. E aquela carrinha continua a circular por este país, despertando sorrisos quase sempre e, se calhar, muito pouca indignação. Porquê tanta tolerância? Porque alguns sistemas de dominação têm mais aceitação do que outros. Experimentem mudar algumas das proposições nessa frase e vejam o que dá:

* Exemplo Nº 1 – “Os negros não são de confiança”

* Exemplo Nº 2 – “Os muçulmanos não são de confiança”

* Exemplo Nº 3 – “As pessoas do Norte não são de confiança”

Alguém que ousasse passear-se com estas frases escritas na viatura teria certamente problemas. Tal como a mensagem original, todos estes exemplos têm um carácter discriminatório, mas referem-se a sistemas de discriminação considerados socialmente inaceitáveis: o racismo, o preconceito contra uma crença religiosa, o regionalismo. Ou seja, mensagens como as dos exemplos 1, 2 ou 3, provocariam uma grande indignação porque ninguém aceita sistemas de dominação/discriminação com base na raça, na religião ou na zona de origem.

A grande tolerância e aceitação dos sistemas de dominação de género estão patentes não só na maneira como funcionam as várias instituições, mas permitem também excessos de linguagem. Excessos estes que não só reflectem a realidade, mas também a estruturam.

Mas, se quisermos ir mais longe, poderíamos ver a afirmação de que as mulheres não são de confiança sob o ponto de vista da relação entre o dominador e o dominado. Ou seja, em qualquer sistema de dominação, aquele que está no pólo dominante olha sempre com desconfiança para os oprimidos, porque é lógico pensar que estes, sempre que puderem,

lutarão contra a discriminação de que sofrem. Então, segundo esta perspectiva, essa mensagem pode significar o reconhecimento de que as mulheres são discriminadas e dominadas, e que os homens devem estar vigilantes para conter qualquer manifestação de rebeldia ou de insubmissão.

No entanto, qualquer que seja o ângulo pelo qual a questão é examinada, a verdade é só uma: embora

legalmente condenada e formalmente reconhecida como inaceitável, a dominação de género persiste e é aceite por uma grande parte da sociedade. Esta realidade reflecte-se nas práticas e na linguagem.

Maria José Arthur

(1) M. Herzfeld, 1992, La pratique des stéréotypes.- In: L'Homme, 121.- pp. 67-77

A LINGUAGEM TAMBÉM CRIA REALIDADES

A linguagem é um produto social que acumula e expressa a experiência de comunidades concretas. A língua, socialmente construída, influi na maneira como uma sociedade se percebe a si mesma. A palavra escrita e os meios de comunicação ampliam a influência da linguagem, cujo alcance não se limita já a uma relação directa, cara a cara, quotidiana, entre as pessoas. Os livros, as revistas, a rádio e a televisão, transmitem uma série de crenças, valores e atitudes que configuram as nossas concepções do mundo e a nossa percepção da realidade. Por exemplo, chamar “mãe” às mulheres, redu-las à dimensão única da maternidade. (...)

É através das palavras, dos mitos e das narrações, que se vai moldando a subjectividade individual e colectiva numa sociedade. (...)

Será isto HUMOR?

O significado das palavras muda consoante o género:

Cão: O melhor amigo do homem

Aventureiro: Ousado, valente, corajoso

Ambicioso: Visionário, enérgico, que tem metas

Homenzinho: Homem de pequena estatura, rapaz novo

Homem da vida: Homem com grande experiência

Cadela: Prostituta

Aventureira: Prostituta

Ambiciosa: Que quer “subir a todo o custo”, sem olhar a meios

Mulherzinha: Mulher sem importância, prostituta

Mulher da vida: Prostituta

In: Argumentos para el cambio #50, Abril 2002

(para ler o artigo completo consultar o seguinte website: <http://www.argumentos.cem.cl>)

LEI DE FAMÍLIA: falemos de justiça

Por mais voltas que se dê ao assunto, chega-se sempre à mesma conclusão: é uma questão de justiça aprovar uma Lei de Família que outorgue direitos iguais a homens e a mulheres. É preciso pegar nos princípios que veiculam os discursos oficiais e inscrevê-los na lei. É isso que se tem vindo a prometer às mulheres, porque é dessa maneira que o poder se apresenta a si mesmo: justiça e igualdade de oportunidades para todos e para todas, independentemente da raça, da religião, da origem, do sexo.

Por uma Lei que garanta a todos e a todas o direito à dignidade e ao respeito dentro da família!

WLSA Moçambique

Pesquisa sobre os direitos humanos das mulheres: perspectivas teóricas e de acção

A WLSA é uma organização que assenta a sua estratégia de acção – influenciar as leis e políticas nacionais para garantir a igualdade de género e capacitação em assuntos legais que se relacionem com os direitos humanos das mulheres – com base em programas de pesquisa-acção. É esta perspectiva que gostaríamos de discutir, bem como os quadros teóricos que nos servem de base para a análise da produção e da reprodução dos sistemas de dominação de género.

As pesquisas da WLSA Moçambique sobre o acesso das mulheres aos seus direitos

Desde o momento da sua criação, em 1989, que a WLSA Moçambique tem desenvolvido pesquisas sobre a situação dos direitos humanos das mulheres, em conjunto com outros países da África Austral que fazem parte da organização. O primeiro projecto tratou do “direito a alimentos”, sendo seguido por uma pesquisa sobre “direitos de sucessão e herança”. Sucederam-se as Fases III e IV da pesquisa, sobre os “direitos das mulheres no contexto da família” e os “direitos das mulheres no contexto da administração da justiça”, tanto formal como informal. Assim, até ao momento, o nosso enfoque foi o acesso das mulheres aos seus direitos no contexto de Moçambique.

Estes projectos permitiram-nos estudar o acesso das mulheres aos seus direitos, tanto em termos da consciência que elas têm dos mesmos, como do “uso que fazem destes direitos, isto é, do seu acesso à justiça”.

Os resultados revelaram três aspectos. O primeiro é que a socialização normativa – a construção da identidade de género que ocorre em diferentes espaços de pertença – é o ponto de partida e a constante para a construção de símbolos e de representações das normas formais e informais que justificam os direitos de homens e de mulheres. Assim, os modelos de comportamentos de homens e de mulheres, que têm a ver com os direitos humanos, estão baseados no poder, que define relações de género hierárquicas que se expressam pelo controle masculino da sexualidade e da reprodução feminina. Sendo as relações de género concebidas como relações de poder, em que as mulheres são controladas através da sua sexualidade, a masculinidade e a feminilidade constroem-se numa base androcêntrica e falocêntrica¹, que é uma constante nas representações e nas relações entre homens e mulheres em diferentes contextos sociais.

Um segundo factor a ter em conta é que para se compreender os direitos humanos das mulheres,

necessitamos de desconstruir o conceito e o conteúdo dos Direitos Humanos, como um produto normativo de um modelo social patriarcal. Isto significa que não é suficiente explicar os direitos das mulheres a partir do que a lei prescreve: porque assim se excluem todas as violações de direitos que têm lugar no seio da família ou noutros espaços sociais considerados “privados” e porque o acesso à justiça e à gestão dos conflitos não é neutro, mas depende da maneira como as culturas e os grupos sociais representam o conflito e o gerem.

Um terceiro factor é ilustrado pelos resultados das pesquisas realizadas até ao momento. A questão é que, embora tenha havido progressos na denúncia das violações dos direitos humanos das mulheres e um aumento da sensibilidade em relação à discriminação de género, há um aspecto dos direitos humanos das mulheres que constitui aquilo que os historiadores medievais chamam a “história nocturna” dos direitos: os direitos reprodutivos.

Até ao momento, os aspectos ligados aos direitos sexuais e reprodutivos têm sido pouco visibilizados, por razões ligadas a uma combinação de factores que vão desde a influência dos modelos culturais tradicionais, que geram preconceitos e tabus sobre a sexualidade, até à existência de problemas de acesso das mulheres aos direitos básicos neste domínio. Estas barreiras são entendidas, principalmente pelas/os académicas/os que estudam as relações sociais de género, como sendo inerentes à subordinação das mulheres. Os direitos sexuais e reprodutivos são uma área onde a dominação masculina é desenvolvida, porque, quando falamos deles, estamos a referir-nos ao direito das mulheres a controlar o seu próprio corpo, ao direito à maternidade, ao direito ao prazer e à liberdade de escolha. Estes aspectos têm sido centrais na reprodução da dominação: socializadas para serem mães, para dar prazer, os seus corpos foram concebidos e valorizados como produtores de crianças e como provedores de prazer masculino.

Perspectivas teóricas essenciais para o estudo das desigualdades de género no país

Para o sucesso da igualdade de género em Moçambique é fundamental ter em conta, na abordagem teórica, a articulação entre o contexto de desenvolvimento democrático do país e a selecção de um aparelho conceptual que permita uma análise integrada da situação da mulher.

É para nós condição central para a eliminação da discriminação das mulheres, a existência de um clima político e social que permita a discussão de alternativas

às práticas políticas e culturais existentes. Não é possível conceber modelos alternativos num sistema totalitário em que a aceitação de novas abordagens é sujeita ao acordo do poder político, ou em que o exercício dos direitos humanos dos cidadãos é condicionado por restrições impostas pelo poder. Felizmente, a vivência democrática em Moçambique tem permitido, até ao momento, a inclusão no debate público de propostas e perspectivas diferentes das do poder político dominante. É este contexto que tem conduzido - embora o poder seja masculino - à liberdade da WLSA na selecção dos instrumentos teóricos mais rigorosos para o conhecimento da situação da mulher em Moçambique.

Embora não consideremos que existam abordagens teóricas “ideais”, dado que elas estão condicionadas pela operacionalidade dos conceitos face a realidades concretas, pensamos que há vantagens evidentes numa perspectiva integradora de diferentes dimensões da igualdade de género, porque pode produzir alterações na situação de subalternidade das mulheres em Moçambique.

É assim que o modelo teórico seleccionado para as diferentes fases da pesquisa é orientado pela perspectiva feminista em dois sentidos, a saber:

- Num primeiro sentido, é necessário ter em conta que, para a compreensão da violência de género, como elemento estruturante da identidade feminina, é necessário analisar o modo como se realiza a construção social da desigualdade, isto é, deve-se ter claro que a violência de género é produzida a partir de um modelo que discrimina a mulher no acesso, gozo e exercício dos direitos humanos. É preciso lembrar que estes se constituíram historicamente na exclusão dos direitos humanos das mulheres. Isto é, foram considerados tendo em conta apenas o acesso e o exercício dos direitos na esfera pública, deixando de fora do seu campo os direitos (e a sua violação) produzidos no contexto familiar. Por isso, os “direitos humanos” (ou os “direitos do homem” na sua formulação original) são muitas vezes um instrumento de perpetuação da dominação sobre as mulheres.
- Num segundo sentido, a perspectiva feminista procura através da análise dos fenómenos, tomados na sua singularidade, mostrar a relação entre estruturas análogas existentes entre dois fenómenos. Por exemplo, entre desigualdade e modelo androcrático. Nesta dimensão da análise a teoria feminista apela à teoria Weberiana², na medida em que abandonando a generalidade procura, através da construção do tipo ideal, “organizar” um código de leitura da realidade concreta. Sem deixar de considerar, no entanto, o aparelho conceptual

relacionado com a acção social, especialmente no que se refere às relações sociais, às representações, às práticas e às motivações sociais.

Complementamos esta perspectiva teórica com o enfoque de Foucault sobre o poder, ou seja, o poder como acção, como exercício de dominação de um grupo sobre outro³.

Na situação concreta de Moçambique, as relações sociais de género são relações de poder que se exprimem através de mecanismos de ordem material e simbólica. Ao estudarmos a desigualdade de género é, pois, necessário ter presente que ela é antes de mais uma forma de exercício de poder que se manifesta de forma contínua e sistemática durante todo o ciclo de vida da mulher.

Privilegiando uma abordagem multidisciplinar da realidade moçambicana consideramos como conceitos centrais o conceito de *género*, o conceito de *poder*, o conceito de *representações e práticas sociais* e o conceito de *direito*.

Género

Do ponto de vista sociológico, “género” é um conceito local e global. Local porque se prende e se integra em padrões culturais e normativos particulares às sociedades e às formações sociais específicas. Por este motivo, temos de ter em conta as formas como as sociedades se estruturam, por exemplo, em classes, modelos linhageiros e disposições presentes nos diferentes “habitus”⁴. Global porque os dinamismos exteriores influenciam, orientam e regulam o local. Significa que, independentemente do particular, o género se dimensiona “translocalmente”.

As relações de género, assim entendidas, são vistas como relações sociais que se estabelecem entre homens e mulheres, embora se tenha permanentemente em conta o modo como as sociedades se estruturam. São relações sociais que assentam no princípio de que a desigualdade entre homens e mulheres é construída a partir da diferença entre sexos.

As múltiplas formas de socialização orientam as identidades e definem os papéis que, pelas suas diferenças biológicas, homens e mulheres devem desempenhar. Nestes papéis e nestas funções sociais, na forma como são construídos e como são exercidos, as mulheres e os homens revelam um conjunto de disposições que mostram a desigualdade das relações sociais, que se estabelecem independentemente da singularidade dos modelos culturais.

Uma vez que as relações sociais de género são também relações de poder, devemos analisar a violência de género como elemento estruturante da desigualdade. Por

exemplo, no caso concreto de Moçambique, o modelo social androcrático produz uma desigual distribuição de poder a qual é violenta e produz violência.

Ao afirmar que a violência de género é estruturante, queremos dizer que ela modela as práticas sociais, faz parte delas, integra-as. Não é simplesmente exercida a partir do exterior. Por esta razão, o exercício da violência é legitimado tanto por aquele que a exerce como pelo violentado. Assim se compreende o chamado “conformismo” das mulheres perante situações de violência: este “conformismo” deve ser entendido em função de uma ordem social que regula e determina comportamentos, tornando-os aceitáveis e valorizando-os. Entre o casal, por exemplo, é aceitável por parte do marido o uso da violência na resolução de conflitos.

Poder/poder simbólico/campo de poder

O poder supõe uma relação de dominação. No caso das relações de género, as mulheres são constringidas pelo “habitus” ou pela violência física, a submeter-se à discriminação ou a conformar-se com ela (no sentido de Durkheim⁵).

O poder simbólico pressupõe a existência de um sistema simbólico que tem como função integrar os indivíduos numa determinada ordem social, levando-os a aceitá-la. Porque o universo simbólico de dominação desenvolve instrumentos de persuasão simbólica que legitimam o poder masculino. Por esta razão a violência conjugal contra a mulher é apresentada como aceitável.

No entanto, não se pode estudar o poder sem tomar em consideração as resistências contra ele. Para estudar este aspecto, é de particular utilidade, o conceito de “campo”⁶, que permite estabelecer as relações, as tensões e os conflitos resultantes do exercício do poder e da sua contestação. Esse conceito permite reflectir sobre as posições ocupadas por homens e mulheres na distribuição de poderes, ou seja, sobre como e quem detém o capital económico, o capital cultural e social e o capital simbólico.

Práticas sociais/valores/representações sociais

Como práticas sociais entendemos os comportamentos que são exercidos pelos actores sociais em função de dinamismos exteriores (por exemplo, a tradição) que “constringem” as formas de actuar dos agentes sociais, e de dinamismos internos, de adaptação e de ajustamento, específicos aos grupos ou aos indivíduos.

Deste ponto de vista, as práticas e as representações sociais reproduzem e legitimam a ordem social. Isto é, são orientadas por padrões normativos que a estruturam e sobre ela exercem o controlo social. Por um lado, os sistemas de valores, situando-se ao nível do universo simbólico, condicionam as condutas. Por

outro lado, ao dar coerência às normas, permitem a integração social e a adesão ao grupo.

Direito e sistemas de justiça

O direito, seja ele consuetudinário ou legal, não pode ser entendido isolado do meio social. Com efeito, o direito aparece como produto das relações de força que se jogam no campo social e, portanto, como reflexo das pressões e da dominação política. Mas, por outro lado, o direito apresenta uma autonomia que vem do carácter formal e normativo do corpo jurídico.

Como refere Bourdieu⁷ a justiça é um campo que parece estar acima das “formas históricas da razão jurídica”. Isto é, a linguagem e os códigos usados no campo da justiça fazem com que o direito pareça estar acima da realidade, não produzido e não influenciado por ela, e pareça ser universal. O sistema jurídico dispõe de múltiplos mecanismos de acesso à lei, apresentados, no entanto através de uma linguagem normalmente só acessível para os especialistas e que o cidadão comum não domina. Este aspecto contribui para reforçar a aparência de que o campo da justiça é detentor de uma verdade acima das tensões e dos conflitos sociais.

Em Moçambique, onde os elementos da modernidade se combinam com o modelo social tradicional, o direito positivo aparece como uma identidade distante e superior, cujo acesso é ainda mais dificultado pela ausência de domínio das regras e da linguagem.

Pela descrição dos quadros teóricos e dos conceitos mais eficazes para a análise da realidade da situação da mulher em Moçambique, parece-nos que as descrições “universalizantes” e globalizadoras devem ser sempre coerentemente articuladas e corrigidas com a informação sobre a realidade concreta.

Para a V Fase de pesquisa (2003-2005), que discutiremos no próximo número deste boletim, o WLSA investigará em toda a região o tema “Género, HIV/SIDA e a Lei”. Em Moçambique o enfoque centrar-se-á na “Feminização do SIDA”.

Para esta V fase, pensamos que é necessário atender a duas condições. Primeiro, deve-se continuar a investigar os temas estudados no contexto da lei, da administração da justiça e do exercício dos direitos humanos das mulheres. Segundo, deve-se incorporar dois aspectos que foram identificados como sendo importantes para a compreensão das relações de género e que necessitam de um estudo mais aprofundado, nomeadamente, a análise da maneira como se constroem a masculinidade e a feminilidade. Pretendemos ainda explorar os mecanismos que configuram a construção social dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e que podem, em parte, explicar o motivo pelo qual os

mecanismos de controle da doença se têm revelado ineficazes.

(1) Androcático é um conceito utilizado a partir da palavra grega andros que significa homem. Modelo androcático é utilizado pelas feministas para explicar a dominação masculina. Falocêntrico é um conceito que surge na década de 90 quando se acentua a análise do corpo (como lugar de poder) para a explicação da subalternidade da mulher.

(2) Referência ao conjunto das obras de Max Weber.

(3) M. Foucault, 1979, *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal.

(4) Habitus é um conceito já aplicado por Aristóteles na Antiguidade Clássica. Significa o conjunto coerente de atitudes, saberes e

comportamentos acumulados e transmitidos. Na actualidade, vários cientistas sociais se reapropriaram do conceito de habitus, utilizando-o no sentido de grupo geracional. Entre estes cientistas sociais destacamos Pierre Bourdieu, que o utiliza para explicar o modo como as classes sociais configuram os seus valores, os utilizam e os transformam em elementos de dominação (P. Bourdieu, 1989, *O poder simbólico*, Lisboa: DIFEL).

(5) E. Durkheim, considerado por muitos como o fundador da sociologia, utiliza o conceito de conformismo no sentido de aceitação da norma, de integração social.

(6) Campo é uma estrutura das relações objectivas que explicam as formas concretas das interações (P. Bourdieu, 1989, *O poder simbólico*, Lisboa: DIFEL, p. 66).

(7) P. Bourdieu, 1989, *O poder simbólico*, Lisboa: DIFEL.

Feminismo e Anti-militarismo

Andrée Michel, feminista francesa, discursou em Bogotá (Colômbia) contra a guerra, sobre a relação entre o feminismo e o anti-militarismo, e sobre a necessidade de intervenção política por parte do movimento. A sua alocução teve lugar no âmbito da “Constituinte Emancipatória das Mulheres”, realizada de 25 a 29 de Setembro de 2002.

A questão central da discussão era como operar uma transformação “para passar de uma consciência feminista a uma consciência anti-militarista que não se envergonha desta opção política, e que transcende uma cultura de guerra que se faz sentir em todos os aspectos da sociedade civil e política na Europa e na França”.

Pela actualidade do tema, apresentamos em seguida alguns extractos.

“Para abordar esta questão deve-se, antes de mais, definir o que significam as noções de **feminista** e de **anti-militarista**.”

Quando se fala em **feminismo** referimo-nos a um movimento social cuja razão de ser é lutar contra todos os atentados aos direitos e à dignidade das mulheres. Rejeita-se o sistema patriarcal que prevalece até hoje, praticando a exclusão ou a dominação das mulheres através dos sub-sistemas que o compõem. No entanto, na Europa e na América do Norte, só uma parte das feministas engloba nas suas análises e, por consequência, nas suas lutas, o sistema militar-industrial, componente essencial do patriarcado.

Anti-militarismo é um termo preferível ao de pacifista, porque todos os políticos se dizem pacifistas mas não concretizam o desarmamento por razões de poder ou de lucro. O anti-militarismo caracteriza um movimento social que rejeita o militarismo, definido como sistema de crenças que faz do recurso à força militar a única solução para resolver os conflitos, quando se poderia recorrer à negociação e/ou à justiça económica. O militarismo apoia-se na militarização, definida pela desmesura dos orçamentos militares, a venda de armas e o recurso às soluções militares. No entanto, é difícil definir o anti-militarismo porque, tanto no discurso corrente como nos movimentos, o termo pode revestir-se de duas significações muito diferentes e esta ambiguidade está na base de um mal entendido que é preciso clarificar.

Para alguns/algumas, o anti-militarismo corresponde a uma concepção e a uma atitude de recusa de toda a violência, qualquer que seja a circunstância. Em geral, os defensores desta concepção

declaram-se **pacifistas**. Os outros fundam a sua concepção de anti-militarismo na Carta da ONU. Nesta Carta, a guerra como solução para um conflito é ilegal, porque as partes envolvidas devem recorrer à negociação, à mediação e à arbitragem, para resolver os seus diferendos. No caso de rejeição desta solução, o Conselho de Segurança é que deve analisar a situação e decidir sobre as medidas não militares a tomar para manter ou restabelecer a paz. Somente em última instância, se os adversários não respeitarem as medidas prescritas, é que o Conselho de Segurança poderá recorrer às forças armadas dos membros das Nações Unidas. Por outro lado, o direito à auto-defesa de um país contra uma agressão exterior é expressamente reconhecido. (...)

Como se distribuem as feministas entre estas duas significações de anti-militarismo? Consta-se que, na sua grande maioria, as feministas na Europa e na França se declaram **feministas**, sem se situarem em relação ao militarismo. Para elas, o sistema de crenças e de práticas ligadas ao militarismo não constitui objecto de uma interrogação mas de uma evidência, porque, salvo algumas excepções, não se analisa o sistema militar-industrial como a componente de uma sociedade patriarcal, em relação à qual elas criticam e rejeitam as outras estruturas. Pode-se até estigmatizar as consequências visivelmente desastrosas deste sistema, mas deixar de lado o seu fundamento menos visível. O que, no entanto, não quer dizer que este silêncio possa ser entendido como uma legitimação. Em resumo, podem-se distinguir:

- **as feministas** que tanto em França como na Europa centram as suas reflexões e lutas na obtenção dos direitos e do respeito da dignidade das mulheres, denunciando o sistema patriarcal, mas sem se situarem em relação ao sistema militar-industrial que constitui uma peça chave do mesmo;
* **as mulheres anti-militaristas ou “pacifistas”** que não se dizem feministas e centram as suas reflexões e lutas nos problemas do desarmamento, da venda de armas e da guerra;
* **as feministas anti-militaristas** que reivindicam tanto os direitos humanos das mulheres como o direito de viver numa sociedade que não resolve os seus problemas através do sobre-armamento, a venda de armas e a guerra. Elas denunciam todo o tipo de violência, civil e militar, que vêm como sendo as consequências de um mesmo sistema patriarcal.”

In: A. Michel, “*Les féministes en France et en Europe sont-elles devenues des actrices politiques en vue d’une paix durable?*” (*Les Pénélopes – www.penelopes.org*)

RESULTADOS DE PESQUISA

Crime e Castigo (2)

No artigo anterior procurámos dar conta dos resultados da pesquisa realizada pela WLSA, que teve como objecto o crime de homicídio cometido no contexto da relação conjugal. Para uma primeira aproximação ao tema por parte dos leitores, optámos por apresentar uma informação geral e breve, de modo a transmitir as conclusões sobre as unidades de análise que estruturaram o trabalho.

Neste segundo artigo vamos centrar-nos nas razões que nos permitem estabelecer a relação entre violência de género e homicídio, ou seja, vamos reflectir sobre a legitimidade da afirmação de que a produção e a reprodução sistemática da violência contra a mulher exprime relações sociais desiguais. Significa que, independentemente do lugar em que nos situemos como grupo social ou como cultura (no seu sentido mais amplo), a gestão dos conflitos entre os sexos faz-se de acordo com o modelo social androcrático. Este modelo funda-se na crença de que homens e mulheres são, não apenas diferentes, mas desiguais.

O modelo sócio-cultural androcrático e a violência de género

É pela socialização em casa e na escola que os valores considerados como correctos pela sociedade, no seu conjunto, se vão inculcando e “instalando” em cada um de nós. Aí aprendemos a pensar e a comportarmo-nos de modo a satisfazer as expectativas das nossas famílias, do nosso grupo social, mas, acima de tudo, aprendemos a inserirmo-nos e a ser socialmente aceites. Estes são elementos que, por serem estruturantes do modelo social, permanecem de forma mais duradoura, apesar das muitas e aceleradas mudanças nos últimos anos. Referimo-nos concretamente aos papéis e funções que condicionam diferentemente os comportamentos de homens e de mulheres.

Actualmente e em todo o mundo, as mulheres têm vindo a conquistar direitos que lhes abrem o acesso a espaços anteriormente considerados masculinos, permitindo cada vez mais reivindicarem-se como sujeitos. Mas estas lutas não produziram ainda resultados que nos permitam falar de alteração de um modelo social que continua a organizar-se, no que respeita a homens e a mulheres, com base em relações de poder desiguais. Mesmo no mundo mais desenvolvido onde a legislação e o controle social dos direitos da mulher atingiram níveis importantes, permanecem, muitas vezes, formas de discriminação mais ou menos subtis. Por exemplo, as paixões e as reacções negativas registadas em todo o mundo sobre o aborto e

sobre a sexualidade feminina, exprimem, de forma clara, a resistência social à mudança.

Por estes motivos nós afirmamos que o mundo continua androcrático. Ou seja, pelos mesmos actos, mulheres e homens são julgados diferentemente pela sociedade e pelas suas instituições. É isto que nos permite falar de **violência de género**.

Violência de género é aquela que se exerce sobre a mulher apenas pelo facto de ser mulher. Ela pode ser vista no quadro das relações de poder entre homens e mulheres, isto é, as relações sociais entre os dois sexos são orientadas pela legitimidade do exercício da violência sobre a mulher. Esta legitimidade é produzida em primeiro lugar no meio de pertença primário, ou seja, na família.

Na família, se rapazes e raparigas são educados de modo a conformarem-se com as expectativas sociais, e, portanto, ambos os sexos são sujeitos a violência (o rapaz não chora, o rapaz tem que brincar de forma mais activa desenvolvendo a força e a competição), a violência que se exerce sobre a rapariga é de um tipo especial. Esta violência contra as mulheres parte do pressuposto de que, na sua essência, elas são sempre em primeiro lugar mães e esposas, isto é, a sua existência justifica-se e esgota-se no “outro”. Existem em função do “outro”, que pode ser o pai e o irmão quando são crianças, que é o marido quando adultas, ou o cunhado e o filho quando viúvas.

A divisão do trabalho, o acesso aos bens, seja à escola seja à terra, exprimem ainda hoje no nosso país a discriminação da mulher. A demora na discussão e aprovação da proposta de Lei de Família pela Assembleia da República, elaborada e debatida na sociedade durante tanto tempo, é uma manifestação inequívoca da intenção de continuar a excluir a mulher do exercício dos direitos, precisamente no espaço onde se modelam as identidades de género.

É assim que, quando falamos de violência doméstica, não nos referimos apenas à violência que sobre a mulher é exercida no seio da família, mas a um sistema de violência que modela as relações na sociedade.

A violência doméstica

O ciclo da violência doméstica está directamente relacionado com o femicídio¹ e com o homicídio. Como se inicia? Como se desenvolve? Como culmina?

A maior parte das vezes a violência exerce-se de forma consentida pela mulher. É o marido que dispõe dos bens do casal, é o marido que controla as poupanças e os gastos, é o marido que define as estratégias do futuro da família. As mulheres foram educadas para “achar normal” esta situação, para dirigirem as suas responsabilidades para o bem estar do marido e dos filhos, para serem a periferia do núcleo que é a figura paterna. Mas nem sempre as coisas ficam por aqui: as mulheres podem revoltar-se, as mulheres podem querer partilhar ou simplesmente continuarem a calar-se. E, em muitos casos, todas estas situações desencadeiam mais formas de violência.

A violência emocional e a violência física são as mais comuns: desrespeita-se a opinião da mulher, ela é diminuída aos olhos dos outros, é “castigada” por o jantar não estar pronto, e/ou porque no emprego o marido se zangou com alguém ou, como acontece muito no nosso país, porque não tem trabalho. Sejam quais forem as circunstâncias, a mulher é o bode expiatório para os problemas que existem. Mas a mulher é um bode expiatório de tipo especial: como ela foi educada para aceitar a dominação e a superioridade intelectual e física do homem, ela culpabiliza-se da violência que sobre ela se exerce.

Portanto ela sente-se e é vista, ao mesmo tempo, como vítima e culpada.

E como se chega ao assassinato entre cônjugues? Por que razão são mais os homens a matarem as suas mulheres do que o inverso?

No número anterior, referimo-nos aos contextos de produção do crime e à sua associação às políticas neoliberais que vigoram no país, à diminuição do papel do Estado, à ausência de políticas que, permitindo gerir os conflitos e as tensões sociais contribuam para renovar as formas de convivência social e para diminuir a violência que hoje, em Moçambique, estrutura, de forma clara, as relações sociais.

Mas, se os contextos de violência estrutural que vivemos no país agravam e potencializam a criminalidade e naturalmente o crime no seio da família, isto não pode ser a única explicação para o aumento de crimes de sangue (como dizem os juristas) contra a mulher. Também não podemos acolher, como explicação plausível, a força física masculina descontrolada. Então o que está por detrás desta cortina de fumo?

Em primeiro lugar, reforçamos o que foi dito anteriormente: a sociedade educa as suas mulheres para a complementaridade masculina, ou seja, educa-as para a preservação de uma ordem de sujeição e de aceitação da dominação patriarcal.

Em segundo lugar, o corpo da mulher é o lugar, por excelência, do exercício do poder masculino. Como

refere o relatório de pesquisa, os ataques aos corpos das mulheres reflectem a necessidade de controlar não apenas a redenção e a salvação da espécie, mas o modo como a espécie humana organiza os seus espaços e dentro deles as suas relações.

A violência funciona, assim, simultaneamente como reacção masculina à luta pelo exercício dos direitos humanos pelas mulheres, e como afirmação continuada do controlo social de que o homem é instrumento.

Por que razão matam os homens as suas mulheres?

A pesquisa demonstrou que não podemos tipificar as razões que levam os homens a matar as mulheres no contexto conjugal. As causas directas são muitas e diversas. O adultério ou a desconfiança de adultério, o castigo pela comida mal feita e a ausência da mulher de casa são as razões mais invocadas para o cometimento do crime. No entanto, raramente há uma confissão da vontade de matar. Frequentemente os homens assumem-se como vítimas “eu só queria que ela não bebesse” e/ou como estando no exercício de um direito dado pela sua condição de marido e proprietário “era a minha mulher... andava com outro”.

Os crimes são quase sempre apresentados como acidentes: “apenas dei uma chapada” ou “ela já era doentia”. A condenação destes crimes pela justiça não é bem aceite, por um lado, porque persiste a concepção de coisificação da mulher e da privacidade da relação conjugal: a mulher pertence ao homem e o que se passa na família não diz respeito a ninguém. Por outro lado, porque a condenação social é muito menor do que a que é feita pela justiça formal, mesmo nos casos em que esta demonstra uma extrema benevolência.

Se as situações de assassinato das mulheres pelos seus companheiros são múltiplas, há dois elementos que encontramos em todos os casos analisados. O primeiro elemento é que a morte é sempre precedida por um longo período de violência: as que morrem foram batidas, humilhadas, muitas vezes violadas sexualmente pelos maridos, durante anos; o segundo elemento é que vivemos actualmente em Moçambique num clima de violência social, dominado pela existência de novos conflitos. Estes são produzidos pelas incompatibilidades existentes entre o sistema cultural e os elementos de ruptura introduzidos violentamente no modelo tradicional.

Por exemplo, o discurso público emancipatório (embora sem muitos reflexos nas políticas públicas), a igualdade consignada na Constituição da República, o próprio fenómeno da liberalização da economia, que “liberta” um incontável número de mulheres domésticas para o mercado, provoca, ao nível da estrutura social, o surgimento de rupturas violentas no modelo familiar. Assim, a presença das mulheres na esfera pública, que lhes permite maior acesso a direitos e bens, dá origem,

por outro lado, a violentas formas e níveis de conflitualidade de que o crime é a expressão mais brutal.

Por que razão matam as mulheres os seus homens?

O pano de fundo que cobre e revela a prática do homicídio das mulheres contra os seus companheiros é, tal como foi apontado para o femicídio, a desestruturação dos elementos normativos tradicionais (particularmente o que se refere ao rompimento das redes familiares) em conflito com novas realidades sociais e culturais.

Ao contrário do que acontece com o femicídio, as mulheres que matam os seus maridos fazem-no sempre numa situação de extrema violência, que se traduz em pancada, em humilhações, em amantismo (com o seu complemento de desresponsabilização face ao sustento da casa), em incumprimento das obrigações conjugais (relações sexuais) e em ausência de apoio familiar e social.

As mulheres apontam que o facto da família intervir cada vez menos na resolução dos conflitos que surgem ao nível conjugal é um factor importante para o cometimento do crime. Embora a gestão dos conflitos pelas famílias seja normalmente realizada num quadro de conformismo com a dominação do homem, é certo que a intervenção familiar impede/trava a violência mais extrema.

No crime de homicídio estamos perante uma realidade em que a morte do “outro” aparece como a única solução para a dor inexprimível. A continuação da mulher no lar, depois do início do processo de violência, é explicada quase sempre como resultado da impossibilidade da mulher e seus filhos sobreviverem sozinhos e/ou como vergonha social.

Há, pois, aspectos comuns entre os contextos em que se cometem os crimes de homicídio e de femicídio: nos dois casos o processo de violência contra a mulher antecede a morte. O homem que mata já batia e humilhava há muito tempo; o homem que é morto também bateu e humilhou durante um longo período. A diferença fundamental é a representação que as homicidas têm do crime: enquanto

que os homens que matam tendem a desculpabilizar-se, como vimos anteriormente, as mulheres que matam condenam-se a si próprias sem nenhuma atenuante.

Isto acontece porque o crime das mulheres representa uma ruptura violenta com o modelo de dominação, ou seja, para além do crime em si pelo qual as mulheres são penalizadas nos tribunais, elas são principalmente culpadas por terem violado as normas que regulam as relações sociais de género.

É neste sentido que as mulheres se culpabilizam mesmo depois de legalmente condenadas. Para elas o crime cometido contra os seus companheiros não tem razões nem causas, porque o modelo de socialização as habilitou ao conformismo e à aceitação da dominação masculina. Mesmo quando reportam as suas queixas “ele batia-me sempre... ele embriagava-se e torturou-me durante 10 anos... ele deixava as crianças passar fome...”, as mulheres sentem que o crime cometido, mesmo depois de cumprida a pena, as impossibilita de voltar a ter uma vida normal. Elas sentem que nunca mais serão aceites no seio da sociedade e da família porque, mais do que matar um homem, elas mataram “o homem”, aquele a quem juraram obedecer e amar. Para estas mulheres o seu crime constitui uma vergonha que se espalha sobre si, sobre as suas famílias e sobre os seus filhos.

É este o modelo androcrático, é esta a sua eficácia.

No próximo número irei debruçar-me sobre o modo como o sistema de administração da justiça e em particular a Lei e os tribunais tratam o crime de homicídio.

Conceição Osório

(1) No artigo anterior definimos “Femicídio” como o crime cometido por um homem contra uma mulher. É preciso acrescentar que esse crime de morte é dirigido contra alguém pelo facto de ser mulher e como corolário das formas masculinas de controle dos comportamentos femininos. Para aprofundar este conceito, ver J. Caputi e D. Russell, 1998, “Femicide”.- In: **Feminista!**, Vol. 2, nº 3/4.- (www.feminista.com/v2n3/4).

Recortes de Imprensa

Regras de equivalência entre homens e mulheres?

O Conselho de Teólogos Muçulmanos de Moçambique, num aviso pago como publicidade, informa os crentes sobre o critério de visualização da lua, importante para a celebração do IDUL-ADHA. Para melhor compreensão traduz-se neste aviso parte da Sharia pertinente para a questão (Al-Bahrur-Ráique Vol. II – p. 269) que diz que: “No caso do céu estar nublado é necessário o testemunho de dois homens ou um homem e duas mulheres”.

In: Jornal Domingo, 9/2/2003

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Um olhar para outras iniciativas e publicações feministas

Um assunto que domina a cena internacional e que tem mobilizado uma grande parte dos recursos na internet é a possibilidade de uma guerra contra o Iraque, com os Estados Unidos e a Grã Bretanha a justificar a necessidade de uma intervenção militar pela luta contra o terrorismo. Em vista desta situação têm crescido os movimentos pela paz que se caracterizam por uma grande diversidade, representando sectores vários da sociedade nos próprios Estados Unidos, na Europa e no resto do mundo.

Como feministas, comprometidas com a causa da liberdade, da igualdade e da justiça, posicionamo-nos abertamente e sem ambiguidades contra qualquer política imperialista e expansionista que, ignorando o direito internacional, pretenda impor os seus interesses ao nível planetário. Consequentes com esta opção, procurámos na internet os movimentos que estão a organizar os protestos contra a guerra e a recolher assinaturas e expressões de repúdio para enviar às Nações Unidas ou para simplesmente fazerem ouvir as suas vozes discordantes. Por isso, nesta rubrica, apresentamos alguns endereços que podem ser úteis para quem desejar juntar-se a tais protestos.

Globalização e Guerra: "Um outro mundo é possível – ainda..."

Os processos de Globalização e a eminência de uma guerra foram questões discutidas no Fórum Social Mundial 2003, que se realizou em Porto Alegre.

Governo mundial, relações de poder, conflito e interesses económicos foram analisados na mesa de diálogo sob diversas perspectivas e controvérsias cuja temática era "Um outro mundo é possível?". Soledad Galego Diaz Fajardo, vice-directora do jornal "El País"; o salvadorenho Ricardo Navarro, da organização Amigos da Terra Internacional; Nicolla Bullard, representante da instituição Focus on the Global South, da Tailândia; Pierre Calame, da Aliança por um Mundo Responsável e Solidário; Juan Somavia, Secretário Geral da OIT; Pierre Sané, da Unesco e o ex-presidente de Portugal, Mário Soares, hoje deputado do Parlamento Europeu debateram durante cerca de quatro horas a globalização e o modo como o mundo deve ser governado.

Não se pode dizer que tenha havido controvérsia, de facto. Apesar da exposição de pontos de vista diferentes, os participantes voltavam sempre ao mesmo tema: é preciso que cidadãos e organizações da sociedade civil se oponham à guerra e pressionem governos e instituições internacionais para que seja evitado o conflito iminente no Oriente Médio.

O chileno Ricardo Navarro resgatou um pouco da história recente da América Latina para construir o seu argumento - se fomos capazes de mudar a ordem política e social nos nossos países e combater as ditaduras, também somos capazes de mudar os processos da globalização. Navarro ressaltou que não basta repetirmos palavras de ordem, mas é necessário concretizar o sonho de um mundo justo e pacífico. Para isso, é necessária a união de organizações e movimentos para enfrentar as forças que nos intimidam - e cita o exemplo da eleição de Lula, quando a vontade do povo superou o terrorismo das instituições financeiras internacionais. (...)

Nicolla Bullard foi enfática sempre que falou da guerra - e o assunto pontuou o seu discurso nesta manhã. Segundo a activista, "nós precisamos de dar uma resposta global aos Estados Unidos - a vasta maioria das pessoas, incluindo o povo norte-americano, é contra a guerra". Nicolla acredita que o sistema capitalista global é muito frágil, de contradições evidentes. Isso deve fortalecer a nossa crença de que é possível quebrar a lógica do sistema - e a maior oportunidade (e também desafio) para

esta ruptura é combater a guerra, mostrar solidariedade com o Médio Oriente, num processo que começa no âmbito local mas que se deve estender em diferentes níveis, culminando num processo democrático e legítimo, de âmbito global, para que seja feita oposição às instituições que não são movidas em função dos interesses humanos, e sim, económicos.

O senegalês Pierre Sané, da Unesco, apontou para o risco dos movimentos sociais se manterem numa postura muito defensiva, sempre dizendo "não". Para ele, é preciso que a sociedade se organize também para apresentar

propostas e afirmou que é papel de cada cidadão assegurar que caminhamos em direção a uma sociedade global pacífica. Para isso, Sané ressalta a importância de que os governos sejam pressionados para assinarem os tratados internacionais que defendem os direitos humanos. O representante da Unesco também chamou a atenção para a necessidade de que as legislações de cada país espelhem a legislação internacional em torno dos direitos humanos.

Resumo do informe produzido por Graciela Selaimen (www.portoalegre2003.org)

A Amnistia Internacional envia cerca de 170.000 novas assinaturas contra a lapidação de Amina Lawal

Madrid – A Amnistia Internacional acaba de realizar um novo envio de 167.000 assinaturas às autoridades nigerianas pedindo a anulação da condenação à morte de Amina Lawal. Com estas, são mais de 700.000 petições as que recolheu a organização de direitos humanos para que se levante o castigo que pesa sobre Amina.

Desde o início da primeira campanha da Amnistia Internacional para impedir a execução de Safiya Husseini até agora, mais de um milhão de pessoas assinaram contra a lapidação e os castigos corporais que se estão a impor nos Estados do norte da Nigéria.

Na página web www.amnistiapornigeria.org/ os interessados podem agora informar-se dos outros quatro casos de condenação à morte por lapidação na Nigéria e subscrever uma carta dirigida ao presidente deste país, Olusegun Obasanjo, pedindo a comutação de todas as sentenças e a proibição de penas cruéis, inumanas e degradantes. Penas estas cujo número tem aumentado significativamente nas últimas semanas, o que preocupa seriamente.

Agora, mais do que nunca, é necessária a mobilização de todos para que estes casos não caiam no esquecimento. É necessário continuar a pedir ao governo da Nigéria que dê passos efectivos para acabar com a imposição destas condenações. As autoridades nigerianas declararam repetidamente que estão contra os castigos corporais, mas não se tomou nenhuma medida prática para mudar esta situação. (...)

Informação geral

No dia 19 de Agosto de 2002, o Tribunal de Apelação da Shari'a de Funtua, Estado de Katsina, no norte da Nigéria, confirmou a sentença de Amina Lawal de morrer por lapidação, por ter sido acusada de adultério e de ter um filho fora do casamento. Os advogados de Amina Lawal

apresentaram recurso ao Tribunal Regional da Sharía do Estado de Katsina. O Tribunal agora tem que notificar ter recebido o recurso e fixar uma data para a audiência.

As outras quatro pessoas condenadas à morte por lapidação na Nigéria são: Ahmadu Ibrahim (homem), de 32 anos, Fatima Usman (mulher), de 32 anos, Mallam Ado Baranda (homem), de 54 anos e Yunusa Rafin (homem).

A sua execução pode ter lugar a qualquer momento, apesar da indignação manifestada pela sociedade civil, tanto na Nigéria como no resto do mundo, por estas condenações à morte emitidas pelos tribunais nigerianos da lei islâmica (shari'a).

Segundo parece, Ahmadu Ibrahim, Fatima Usman e Mallam Ado Baranda não contaram com uma representação letrada de nenhum tipo durante o seu julgamento.

Ahmadu Ibrahim e Fatima Usman, de New Gawu, no Estado do Níger, foram detidos e acusados de adultério com base na informação de um agente da polícia apresentada em tribunal, em Maio de 2002. A pena imposta originalmente a ambos foi de cinco anos de prisão e uma multa de N15.000 (cerca de 100 dólares americanos). Posteriormente, as autoridades judiciais estatais pediram que eles fossem submetidos a novo julgamento, porque consideravam que a pena atribuída em aplicação de uma "lei antiga" era menor do que aquela que mereciam.

Para mais informação visitem a página web www.amnistiapornigeria.org/

(esta notícia foi retirada do website do Forum Social Mundial 2003: www.portoalegre2003.org)

“Vozes Pela Paz”

Movimentos e Coalisões pela paz, sediados nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, alguns dos quais com conexões internacionais

(lista organizada pelo jornal The Nation – www.thenation.com)

Movimento: Racial Justice 9-11: People of Color Against the War

Endereço: www.rj911.org

Movimento: War Times/Tiempo de Guerras

Endereço: www.war-times.org

Movimento: Not in Our Name

Endereço: www.notinourname.net

Movimento: September 11 Families for Peaceful Tomorrows

Endereço: www.peacefultomorrows.org

Movimento: Stop the War Coalition

Endereço: www.stopwar.org.uk

Movimento: National Youth and Student Peace Coalition

Endereço: www.nyspc.net/home.html

Movimento: United for Peace

Endereço: www.meer.net/uofp

Movimento: Why War?

Endereço: www.why-war.com

Movimento: Peace Action

Endereço: www.peace-action.org

Movimento: Student Peace Action Network

Endereço: www.studentpeaceaction.org

Movimento: Anti-Capitalist Convergence

Endereço: www.abolishthebank.org

Movimento: National Council of Churches

Endereço: www.nccusa.org

Movimento: Direct Action Network

Endereço: www.anotherworldispossible.com/dan;

www.nbfo.org; www.chicagodan.org

Destaque:

Movimento: Code Pink (Código Cor de Rosa)

Formado por um grupo de mulheres activistas que junta outras organizações como a NOW, a Women in Black and Global Exchange. Desde 17 de Novembro de 2002 que têm estado de vigília num parque em frente à Casa Branca, onde planeiam permanecer até 8 de Março, Dia Internacional da Mulher. Shira Keyes de 72 anos, viúva, é uma das militantes do “Código Cor de Rosa: Mulheres pela Paz”, que faz permanências em frente da Casa Branca, em Washington, no piquete organizado pelo movimento. Quando interrogada por uma jornalista¹, explicou a sua posição:

“Sabe, se eu soubesse que podia parar com a Guerra, fazia-o. Qualquer que fossem os meios. Mas eu simplesmente posso fazer o que estou a fazer e é isso que permite que eu consiga viver comigo mesma. (...) Quero que as pessoas em todo o mundo saibam que os Americanos não têm uma natureza agressiva e não gostam de guerra. Que este governo não está a falar pelos milhões e dezenas de milhões de Americanos que dizem “não” à guerra”.

Visite o endereço do **Código Cor de Rosa** na net para assinar as petições contra a guerra:
www.codepink4peace.org

¹ Melinda Smith, Washington, 9/1/2003

(Informação recolhida nos seguintes sites: www.thenation.org e www.voanews.com/ThisWeek/index.cf)

mulheresforumma@hotmail.com

Tal como foi noticiado no número anterior, o Fórum Mulher iniciou, em Agosto de 2002, no âmbito do Projecto Acácia, cursos para promover uma maior utilização das novas tecnologias de informação, em particular do uso da internet.

Um grupo de mulheres da Manhiça que participou nestes cursos, desejando aprofundar os seus conhecimentos e traduzi-los em alguma actividade que lhes permita aumentar os seus rendimentos, mandou mensagens via correio electrónico (e-mail) a várias organizações de mulheres, a solicitar ajuda. Reproduzimos adiante três dessas mensagens.

1ª

Em primeiro lugar desejamos a todos saúde e bom trabalho. Nós estamos bem, o curso está a decorrer de boa maneira e estamos a ter sucessos. A nossa maior preocupação é falar da mãe solteira que constitui um facto alarmante no nosso distrito. Para tal, pedimos um apoio do vosso lado para que nos ajudem a lutar de várias maneiras, criando oportunidades para essas mães, capacitando-as nos cursos ou ajudando-as a planificar, ou patrocinando um projecto que possa trazer benefícios para essas mães. Um abraço das vossas amiguinhas.

Inocência e Maria

2ª

Eu, Neli Mandlate, de 34 anos de idade, participei neste curso de informática. Gostei tanto deste curso e até a minha família também. Eu gostaria de melhorar a minha vida e a dos meus filhos. Peço a outras organizações que nos ajudem para o desenvolvimento deste curso de informática, porque nesta vila somos muitas mulheres solteiras que temos filhas nossas que também foram enganadas. Meteram-se nas brincadeiras e ficaram com grávidas sem ninguém para sustentar. Por isso estamos num estado muito pobre. Dou um abraço a esta organização Fórum Mulher que nos fez aproximar nesta máquina, computador. Pedimos o apoio de outros países e também ao próprio país Moçambique. No nosso distrito temos falta de emprego e com este curso esperamos boa coisa para o nosso bem e dos nossos filhos.

Percina Macuacua

3ª

Manhiça é um Distrito muito grande e economicamente desenvolvido, bem habitado, com o maior índice populacional de mulheres.

Eu sou uma mulher muito dedicada em termos domésticos e com muito interesse em termos de desenvolvimento no seio das mulheres deste distrito.

Encontro-me ingressada no telecentro da Manhiça, fazendo desenvolver -me na área de informática das mulheres, com o apoio do Fórum Mulher.

Venho por este meio pedir a vossa Excia. o vosso patrocínio e apoio, a fim de expandir esta organização. Com grande prazer gostaríamos que fosse um interesse nas mulheres. Estamos seriamente a pensar em levar este assunto mais avante.

Gostaria que esta missiva fosse de grande interesse para Vossa Excia. e que fosse levada a sério.

Obrigada. Um grande abraço para toda a mulher na organização e instituições membros do Fórum Mulher

Regina Afonso, Maria Armando, Elisabeth Polinece



Para mais informações, contacte directamente estas senhoras pelo seguinte endereço de e-mail:

mulheresforumma@hotmail.com

EM DEFESA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS América Latina e Caribe

Um movimento feminista, o CLADEM - Comité Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, que tem representação em vários países desta região, está a organizar uma Campanha em defesa de uma “Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e

Direitos Reprodutivos”. Sílvia Pimentel, coordenadora nacional do CLADEM Brasil, explica-se:
“A temática dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos é uma área espinhosa e difícil onde nos confrontamos com conservadorismos e fundamentalismos que obstaculizam um debate democrático, condição para o

avanço da cidadania. A grande conquista civilizatória ocidental - o Estado laico e republicano - de forma insidiosa e mascarada, tem sido conspurcada pela actuação de grupos e facções religiosas, que colocam obstáculos e, por vezes, impedem avanços libertários, reforçando uma normatividade repressora e desrespeitadora dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos de homens e mulheres, com o objetivo de manter o antigo modelo de família patriarcal.

É a partir de experiências concretas que explicitam a subalternidade/desigualdade da vivência social das mulheres que temos buscado interferir na dimensão macro do poder: sua dimensão jurídica e de políticas públicas. A partir destas experiências e vivências temos buscado ampliar a cidadania e os direitos humanos das mulheres. (...)

Reconhecendo a relevância da dimensão internacional de instrumentos jurídicos garantidores e implementadores de direitos e liberdades fundamentais; reconhecendo as dificuldades e tensões da normatividade internacional com a normatividade nacional, não apenas em termos jurídico-político-formais, mas em termos de normas e instituições reproduzidas no imaginário social e nas práticas reais e efectivas é que esta Convenção está sendo proposta.

Em termos sucintos uma Convenção é importante:

- Porque os tratados internacionais de direitos humanos influenciam no desenvolvimento de marcos normativos nacionais.
- Porque alimentam de argumentos favoráveis a defesa política e jurídica de nossos direitos em cada um de nossos países.
- Porque o cumprimento das Convenções é obrigatório e estabelece mecanismos de verificação, vigilância e resolução de conflitos em instâncias internacionais.

- Porque somos cidadãs e cidadãos e queremos proteger o exercício de nossa sexualidade e dos nossos direitos reprodutivos.
- Porque queremos falar, escutar, debater, questionar mitos e preconceitos, renovar as ideias, abrir janelas e corações. (...)

Deve ser destacada a diferença fundamental entre a perspectiva tradicional do direito e a perspectiva transformadora que compreende o direito como instrumento de mudança, estabelecendo princípios de respeito à autonomia e à auto-determinação de homens e mulheres. É esta a perspectiva de um direito libertário que embasa nossa proposta. (...)

Em suma, como oposição a um direito repressor e castrador de nossas potencialidades, muito especialmente na área de sexualidade e reprodução - já positivados e vigentes em nossos países - visamos construir uma normatividade libertária que nos permita expressar nossa sexualidade e decidir livremente sobre nossa reprodução, tendo como limite, única e exclusivamente, o respeito pelo outro, expresso actualmente em grande parte de nossas constituições enquanto "direitos e garantias fundamentais".

Importa que os Direitos Sexuais e Reprodutivos recebam cada vez mais espaço no discurso político e jurídico. Só assim terão condições de formalmente serem expressos enquanto direitos sexuais e reprodutivos, de forma vinculante e obrigatória. Só assim terão condições de serem experienciados, vividos com liberdade, igualdade, dignidade." Para outras informações, acesse www.convencion.org.uy.

*In: Jornal Fémea, 119, Dezembro de 2002
(www.cfemea.org.br)*

Uma feminista Nigeriana recebe o prémio "Direitos e Democracia" no Canadá

Ayesha Imam recebeu no Canadá o prémio "Direitos e Democracia", em homenagem ao seu combate contra a aplicação discriminatória e violenta da Charia na Nigéria. Através do seu trabalho contínuo de educação popular, ela procurou sempre mostrar que o Corão, de facto, prega no sentido da paz e dos direitos das mulheres, e que o recurso ao texto sagrado para discriminar e reprimir as mulheres contradiz os próprios valores do Islão.

"Direitos e Democracia" é concedido anualmente a uma ONG ou indivíduo que lute pela promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento da democracia. O prémio

consiste numa ajuda de 25.000 dólares e de uma visita ao Canadá para encontros com outras organizações que lutam pelos mesmos objectivos. O prémio anterior foi concedido a Sima Samar, ministra das mulheres no governo de transição no Afeganistão e que tinha fundado a Shuhada, uma rede de escolas e de clínicas para mulheres e raparigas no Afeganistão e nos campos de refugiados no Paquistão.

In: Marcha Mundial das Mulheres, 31/1/2003 (publicado por Les Pénélopes, www.penelopes.org)

Correio dos Leitores

Em resposta ao nosso pedido de colaboração, dirigido aos leitores do boletim, recebemos uma contribuição em forma de poesia. Por esse gesto, agradecemos a amabilidade e a gentileza do Sr. Isack Aly Amade.

Das duas? ... as duas

para a Tina

D'entre flores e mulheres
não tenho escolha
as duas coisas
representam-me a mesma.

As flores, são como as mulheres
gosto das flores.
As mulheres, são como as flores
Se gosto das mulheres?!...

As flores são...
árvores anãs
donde deriva
minha fortaleza de espírito.

As mulheres são...
o amor,
de cujo sofrimento
deriva a criação da humanidade.

Não há dia em que as flores e as mulheres
deixam de abençoar
com a sua formosura e encanto
a quem bem as trata.

Isack Aly Amade
06.Setembro. 2000

**Escreva-nos e envie-nos as suas
contribuições para:**

WLSA Moçambique
Women and Law in Southern Africa
Research and Education Trust

Rua de Tchamba, nº 178, r/c, Maputo
Telefone/Fax: 49 43 92
E-mail: wilmoz@teledata.mz

Editora:
Maria José Arthur

Comité Editorial:
Conceição Osório
Ximena Andrade
Irene Afonso

Revisão:
Bertina Oliveira

Propriedade:
WLSA Moçambique

Tiragem:
2.000 exemplares

Distribuição Gratuita
Maputo, 2002

Este Boletim é financiado pela DANIDA